



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lützelw. 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP 29.730-000 - Telefone - (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº. 2.444, de 24 DE ABRIL DE 2008

*"Ratifica o Protocolo de Intenções do
COINTER e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES
APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo
de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da
Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será
COINTER.

Parágrafo único. O referido protocolo passa a integrar a presente
Lei na forma do anexo único desta.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar,
juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato
de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/05 e pelo
Decreto Federal nº. 6.017/07.

Art. 3º. O Município de Baixo Guandu - ES integrará na condição de
associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando
autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo
de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e
requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único. A retirada do Município da associação descrita no
caput deste artigo dependerá da aprovação da lei.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Telefone - (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 4º: Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 24 de abril de 2008 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos dezesseis dias do mês de abril do ano dois mil e oito.


LAÉRCIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em 24/04/2008


CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

005